

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **10544e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Câmara Municipal de **BARRO ALTO**

Gestor: **Crisdialdo Tito da Silva**

Relator **Cons. Mário Negromonte**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de **2020**, pelo **Sr. Crisdialdo Tito da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **BARRO ALTO**, todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas **TCM nº 10544e21**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91

RESOLVE:

Aplicar ao **Sr. Crisdialdo Tito da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **BARRO ALTO**, com amparo no inciso II, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, **multa no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, cujos recolhimentos aos cofres públicos municipais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial dos débitos, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS**, em 15 de dezembro de 2021.

Cons. Fernando Vita
Presidente em Exercício

Cons. Mário Negromonte
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.